



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS, COM O ADITAMENTO DO CAPÍTULO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS (RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DE 06 DE ABRIL DE 2004), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

ARTIGO 1º A Câmara Municipal de Três Lagoas/MS concederá os seguintes títulos:

I - Cidadão Três-lagoense - a pessoas nascidas em outras localidades;

II - Cidadão Benemérito - a pessoas nascidas em Três Lagoas;

III - Diploma de Honra ao Mérito “Antonio Trajano dos Santos” - àqueles que pessoalmente ou por meio de associações ou organizações credenciadas sem fins lucrativos, devidamente reconhecidos como benéficos à coletividade três lagoense;

IV - Diploma de Mérito Esportivo - a pessoas que tenham se destacado em práticas esportivas no contexto municipal, estadual, nacional ou internacional.

ARTIGO 2º O projeto de concessão dos títulos deverá vir acompanhado com os requisitos essenciais, de

circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 1º - A concessão de honrarias descrita no Artigo 1º desta Resolução, somente poderá ser outorgada obedecendo os seguintes requisitos:

- a) conduta ilibada;
- b) distinção decorrente de relevantes serviços prestados à Nação, ao Estado, ao Município ou à sociedade;
- c) prática de atos heróicos ou edificantes;
- d) destaque em atividades que causem projeção ou impacto positivo, em nível nacional, estadual ou municipal.

§ 2º Os projetos de outorga dos títulos deverão contar com a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados ratificadores das qualidades do homenageado e da relevância dos serviços prestados.

§ 3º A instrução de projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de admissibilidade pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

§ 4º É vedada a concessão de qualquer título à pessoa no exercício de cargos ou funções públicas por nomeação.

ARTIGO 3º

A cada sessão legislativa, o Vereador poderá figurar três vezes como autor de projeto de concessão de uma das espécies de títulos honoríficos.

Parágrafo Único. Uma vez que o Vereador tenha apresentado o projeto do referido *caput*, não poderá subscrever, como co-autor, projeto de outro Vereador.

ARTIGO 4º O projeto de concessão de honraria será submetido à discussão única, com pareceres das Comissões de Constituição Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos e de Educação, Meio-Ambiente, Cultura, Desporto e Turismo, e, sua aprovação dependerá de maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal.

§ 1º Aprovada a proposição, a entrega do título será em Sessão Solene, marcada pelo autor, com anuência da Mesa Diretora e será realizada na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado.

§ 2º Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Legislativa, não podendo exceder a 03 (três) homenagens.

§ 3º Ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue no gabinete da presidência da Câmara Municipal ou a seu representante legal.

§ 4º Não serão concedidas honrarias nos noventa dias anteriores as eleições municipais.

ARTIGO 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***Câmara Municipal, Sala das Sessões,
Três Lagoas-MS, 09 de novembro de 2005.***

José Augusto Morila Guerra
Presidente da CMTL

Vera Helena Arsioli.Pinho
1ª Secretária da CMTL